



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 286, de 21 de março de 2017 e dá outras providências,”

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, a LOM e a necessidade de readequar a estrutura administrativa ora em execução;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. O artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 48. O ocupante de emprego público de provimento efetivo fica sujeito à jornada de no mínimo 10 (dez) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme descrição da jornada de trabalho vinculado ao cargo ocupado e previsto no Anexo II, item 1 da presente lei.

Parágrafo 1º. O servidor cuja categoria profissional possua regulamento próprio a respeito de horas de trabalho, terá seu horário de trabalho estabelecido de acordo com esse regulamento, podendo o horário dessa jornada de trabalho ser diminuído ou estendido, de acordo com a necessidade e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 2º. Fica permitida a compensação de horas pela jornada excedente por descanso em outro dia, desde que a compensação seja autorizada pelo superior hierárquico e não prejudique o andamento dos serviços nem cause prejuízo ao erário, mantendo-se em consonância e cumprir as legislações federal, estadual e Municipal aplicáveis ao tema, ressalvado os casos de banco de horas nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo 3º. Ficam criados os regimes de tempo parcial, integral e de escalas diversas de jornada de trabalho, criadas em conformidade com a necessidade e interesse público do serviço envolvido.

Parágrafo 4º. Fica criado o “Adicional de Complementação” ou “Desconto por Supressão de Jornada de Trabalho”, observando-se ao aumento ou diminuição de carga horária em aumento ou diminuição proporcional de salário do servidor, tomando como base de cálculo do adicional o salário-base referência do cargo previsto no Anexo II desta lei, assim como sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo 5º. Este artigo não contempla os casos de cargos em que haja estatuto e legislação municipal próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo 6º. Todas as alterações da jornada de trabalho deverá ser precedida de acordo de alteração contratual de trabalho, de caráter consensual e bilateral entre o servidor público e a administração pública municipal para a validade da respectiva alteração da jornada de trabalho.

Artigo 2º. Fica criado o "Adicional de Conductor Socorrista" no valor de 32 (trinta e duas) UFMs aos motoristas de ambulância/emergência lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que exerçam a atividade de Conductor Socorrista, devendo preencher os seguintes Requisitos:

I - escala de serviço 12x36;

II - apresentem: Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 - CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.); Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida de, no mínimo, 8 horas; Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar) de, no mínimo, 20 horas;

III - cumpram as seguintes atribuições: Estabelecer contato com a Central de Regulação médica e seguir suas orientações, observando as normas e leis do Código de Trânsito Brasileiro. Conduzir os veículos de emergências/urgências dentro das normas e leis previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados à rede saúde; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; Identificar todos os tipos de equipamentos e materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; participar da troca imediata das unidades móveis caso venha apresentar pane mecânica e/ou elétrica, retirar todo e qualquer material, contribuir para montagem e desmontagem da unidade quando estas forem enviadas para manutenção ou conserto; Apresentar-se no horário, uniformizado e pronto para o serviço; Realizar o check list do veículo e testar todos os equipamento, no que diz respeito à sua manutenção básica, combustível, sistemas de ignição, óleo de motor, calibragem dos pneus, etc.; Realizar a limpeza da viatura, seus materiais e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador de Frotas ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente; Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Tratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

respeito e coleguismo os outros profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; Possuir noções da utilidade dos equipamentos da Unidade Móvel; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Participar das reuniões convocadas pela coordenação ou direção; Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela chefia imediata e NEP; Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; Entregar, na presença de uma testemunha, pertences do paciente na unidade de destino, fazendo identificar o receptor por seu nome, cargo ou função; Acatar as deliberações do responsável pela logística, dirigir-se imediatamente ao local do chamado, quando acionado, guiando ambulância com segurança, respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; possuir conhecimentos geográficos do município e saber manusear mapas no sentido de encontrar o mais rápido possível os locais dos chamados; ser capaz de reconhecer situações de risco e solicitar auxílio à base via rádio, telefone ou tablet, descrevendo de forma clara e precisa a situação no local da ocorrência; executar manobras técnicas que visem à manutenção básica da vida até a chegada de equipe de atendimento; auxiliar a equipe de médico e enfermagem no atendimento aos pacientes no local da ocorrência; realizar transporte de pacientes em macas, pranchas e similares, segundo técnicas específicas, do local da ocorrência para dentro de ambulâncias e destas para os Hospitais; zelar pela limpeza das viaturas, interna e externamente, considerando aspectos básicos de higiene e biossegurança; realizar a checagem da ambulância quanto ao funcionamento adequado do veículo, comunicando à chefia de frota qualquer necessidade de manutenção do mesmo; realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com a equipe, anotando e comunicando à chefia de frota a falta ou problemas com os mesmos; manter contato direto com o controlador de frota, informando no início do plantão a equipe que comporá a unidade naquele turno e a movimentação da ambulância; não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão; registrar todas as intercorrências do plantão no Livro de Intercorrências do Condutor; ter, obrigatoriamente, disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

Artigo 3º. O Item 02 do Anexo II da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Referências

Referência A-01	1.177,10
Referência B-01	1.200,37
Referência C-01	1.359,70
Referência D-01	1.368,41
Referência D1-01	1.480,71
Referência E-01	1.649,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Referência E2-01	1.804,82
Referência E1-01*	2.604,10
Referência F-01	1.973,94
Referência G-01	2.136,66
Referência H-01	2.360,72
Referência H1-01**	2.375,00
Referência I-01	2.846,21
Referência J-01	3.024,92
Referência K-01	3.422,37
Referência L-01	4.109,26
Referência L1-01**	4.750,00
Referência M-01	5.543,02
Referência N-01	6.075,19
Referência O-01	6.405,96
Referência P-01	6.776,74
Referência Q-01	8.898,72
Referência R-01	10.677,92
Referência S-01	12.454,47
Referência T-01	13.729,84

* Referência E1-01 é a remuneração prevista aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pelo artigo 198, § 9º, com redação pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

** Referências H1-01 e L1-01e determinadas pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Artigo 4º. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro previstos no item 1 QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS) do ANEXO II - QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS), passam a ter a seguinte redação:

Qtde	Empregos Públicos Efetivos	C.H.	Ref.	Requisitos
15	Auxiliar de Enfermagem – sendo 13 para UBS e 02 para PSF	40	H1- 01	Ensino Médio Completo e inscrição no COREN
04	Enfermeiro – sendo 02 para UBS e 02 para PSF	40	L1-01	Curso Superior Enfermagem e inscrição no COREN
Total	Empregos Públicos Permanentes	263		

Artigo 5º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se:

- I) os artigos 48-A e 48-B da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II) os cargos de condutor socorrista criados pelo artigo 8º, b, da Lei Complementar Municipal nº 349, de 06 de abril de 2022, bem como:

a) no Anexo II da Tabela 1 na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 o item:

Qtde	Empregos Públicos Efetivos	C.H.	Ref.	Requisitos
06	Condutor/Socorrista	12x36	F 01	Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; • Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.); • Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Suport) / Suporte Básico de Vida de, no mínimo, 8 horas; • Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar) de, no mínimo, 20 horas

b) no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 o item 13-A – Condutor Socorrista.

Espírito Santo do Turvo, 21 de março de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 370 em 21/03/2023
Fls nº 43 Livro nº 01
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.